



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº 3958/2015

Concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, será reajustado em 4% (quatro por cento), a partir de 01º de novembro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de novembro de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2014.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres Vereadores e Vereadoras, desta colenda Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e aos proventos dos Servidores Inativos e Pensionista.

Ressalta-se que a política salarial voltada aos Servidores Municipais, vem sendo priorizada a recuperação do valor básico da categoria, e se aprovado o presente reajuste de 4% (três por cento), isto significará um reposição de 28,07 (vinte e oito vírgula sete por cento) no período da atual Administração.

O reajuste salarial foi um compromisso assumido com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em reunião realizada no dia 03 de março do corrente ano.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3958/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos servidores Efetivos Ativos, funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo** e dá outras providências.

Esclarece o Projeto que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2015.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. Já o seu art. 45, inc. II preceitua que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação, extinção de cargos, empregos e funções na administração ou aumento de sua remuneração.

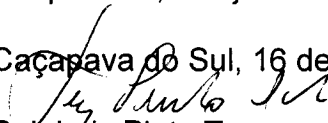
Impõe-se ressaltar, que em vista da afirmação contida no art. 2º Projeto, que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, afasta a exigência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, posto que já estão consignadas na Lei do orçamento.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3958/2015

Autor: Poder Executivo

“Concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015